



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 23 DE 2025

"Dispõe sobre a criação da função pública de Fiscal de Contratos Administrativos e da gratificação por sua assunção".

Emenda 01 (modificativa)

Fica alterado o texto do artigo 1º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

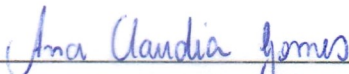
Art. 1º. Fica criada a Função Pública de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

JUSTIFICATIVA

A alteração da expressão "Cria-se" para "Fica criada" segue a redação padronizada das normas legais, conforme preceitua a Lei Complementar nº 95/1998. Essa forma de construção é a mais apropriada e utilizada em textos normativos, conferindo maior uniformidade à legislação municipal.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Ana Claudia Gomes



Leandro José da Silva



Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 23 DE 2025

Dispõe sobre a criação da função pública de Fiscal de Contratos Administrativos e da gratificação por sua assunção.

Emenda 02 (aditiva/ modificativa)

Fica alterado o texto do artigo 4º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 4º Será concedida gratificação de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração ou vencimento, este último se for servidor efetivo, ao servidor designado para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos.

§ 1º – A gratificação é cumulativa com outros benefícios, exceto outra função gratificada.

§ 2º – A gratificação não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

JUSTIFICATIVA

A gratificação tem por finalidade valorizar e incentivar o servidor designado para a função de Fiscal de Contratos Administrativos, atividade de elevada responsabilidade e diretamente vinculada à correta aplicação dos recursos públicos. Trata-se de medida que estimula o comprometimento e reconhece a complexidade da função, sem gerar incorporação futura à remuneração, o que resguarda o equilíbrio das finanças municipais.

Sala de sessões, 13 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR 23 DE 2025

Dispõe sobre a criação da função pública de Fiscal de Contratos Administrativos e da gratificação por sua assunção.

Emenda 03 (supressiva/ modificativa)

Fica alterado o texto do artigo 2º do referido PL e suprimido seus incisos, passando a contar com a seguinte redação:

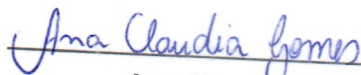
Art. 2º. As atribuições do servidor público municipal designado para acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos serão estabelecidas em Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

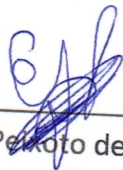
A alteração busca compatibilizar a legislação municipal com a Lei nº 14.133/2021, conferindo maior segurança e eficiência à gestão dos contratos. Ao prever que as atribuições do servidor sejam estabelecidas em Decreto, garante-se flexibilidade para ajustes futuros, conforme orientações dos Tribunais de Contas e necessidades da Administração, sem necessidade de nova alteração legislativa.

Sala de sessões, 29 de agosto de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Ana Claudia Gomes



Enzo Peroto de Almeida



Mauro Sérgio da Silva